



DEMANDA Nº 30/2020

NOME: Erika Muniz Araujo e Melissa de Menezes Sousa

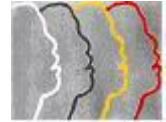
As demandantes estavam no edifício Via Brasil, na Asa Sul, quando solicitaram um motorista pelo aplicativo Uber. Ao entrarem no carro (placa PAI-0926 DF), antes da corrida começar, o motorista percebeu a identidade de gênero das senhoras, cancelou a corrida e solicitou que saíssem do carro, sem dar explicações. Quando questionaram os motivos, o motorista se recusou a explicar e começou a se comportar de maneira violenta. Quando as Sras. Erika e Melissa explicitaram que se tratava de uma atitude transfóbica por parte do motorista, o mesmo saiu do carro para tentar tirá-las a força, mesmo quando elas avisaram que chamariam a polícia. Ao ser avisado que estava sendo filmado, o motorista agrediu a Sra. Melissa, arremessando o celular da demandante no chão e enforcando-a. Durante a agressão, o motorista ofendia as vítimas com termos pejorativos, tais quais: "viado", "seu bosta", e usando pronomes masculinos.

Logo após as demandantes se dirigiram à 1ª DP para registro da ocorrência e foram atendidas pela agente da polícia civil, que se identificou verbalmente enquanto Mônica, uma vez que não utilizava identificação oficial. Esta agente da Polícia Civil inicialmente representou a denúncia enquanto lesão corporal leve, por falta de conhecimento do POP (procedimento operacional padrão) que estabelece parâmetros para crimes



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



de natureza homotransfóbica, a partir do julgamento da ADO nº26 do Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, a agente utilizou durante todo o atendimento os pronomes masculinos quando se referia às demandantes e desrespeitou a utilização do nome social das Sras. Erika e Melissa.

Após informada da existência do POP por Kaila, ativista do movimento trans que chegou para prestar auxílio às vítimas, permaneceu tipificando enquanto homofobia, quando na verdade se tratava de transfobia. A agente da polícia ainda tentava justificar a atitude do motorista agressor, alegando que, assim como ela, o mesmo pudesse ter se sentido ameaçado. Tal afirmação naturaliza a marginalização social contra pessoas trans que nada fizeram para justificar o suposto sentimento de insegurança ou ameaça. Esta mesma agente chegou a comparar as Sras. Erika e Melissa enquanto pessoas em situação de rua, utilizando o termo "morador de rua". No mesmo intuito de justificar a ação do agressor, a agente Mônica perguntou se as Sras. Erika e Melissa trocaram carícias em frente ao motorista.

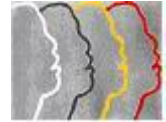
Durante este mesmo atendimento, a agente se recusou a incluir a Sra. Erika enquanto vítima, desconsiderando a violência sofrida por ambas no momento em que foram, simplesmente por serem trans, cerceadas de utilizar um serviço pelo qual estariam pagando. Além de uma agressão transfóbica, tal atitude viola o Código dos Direitos do Consumidor.

Vale destacar que, ao perceber toda a violação de direitos, as representantes decidiram se direcionar à delegacia especializada, a DECRIN, onde poderiam receber um atendimento digno e adequado.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Chegando na DECRIN, toda o procedimento foi realizado seguindo o POP e foram acompanhadas pela servidora da SEJUS, Paula Benett.

Erika Muniz Araujo e Melissa de Menezes Sousa